



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001095/2013

Data: 03/06/2013 Horário: 18:18

Legislativo - PLO 89/2013

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Municipal nº /2013, de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

Art. 1º Fica expressamente proibido a nomeação de cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como genro, nora, sogro, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, de confiança, contratação por tempo determinado e contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou, ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes, no município da Estância Turística de Ibitinga, compreendido o ajuste mediante designação recíproca.

Parágrafo único. Entende-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores, Diretores, Presidente da Câmara de Vereadores, Membros da Mesa, demais Vereadores e Secretários da Câmara Municipal de Vereadores do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, segundo dispõe a presente lei, considerando nulos os atos assim caracterizados.

Art. 3º Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitadas os ditames dessa lei.

Art. 4º Fica proibido o remanejamento de funcionários nas repartições públicas, bem como a cessão de funcionários entre os poderes Executivo e Legislativo por indicação de qualquer autoridade municipal.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Nenhuma compra, locação ou serviço, poderá ser prestado através de empresas cujos sócios ou proprietários, possuam comprovado parentesco com as autoridades indicadas no art. 1º e parágrafo único e que pertençam aos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 6º Todo servidor nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma desta lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, 03 de junho de 2013.



Valdecir de Traque
Vereador - PPS





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

O nepotismo tem sido uma realidade na história da Administração Pública. A sociedade brasileira tem criticado essa prática, manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa e, especialmente, através de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles Federais ou Estaduais ou Municipais. O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a presente proposição, estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau.

Dessa forma, é o objeto do projeto que segue a proibição da prática do nepotismo em todos os níveis da administração pública, direta ou indireta de Ibitinga, para o que vimos recolher o apoio dos Vereadores desta cidade.

Convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços, pautados por princípios de ética e moralidade, para aprovação do presente Projeto.

Respeitosamente,



Valdecir de Traque
Vereador – PPS

**A SUA SENHORIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

